



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**LEI Nº 508/2022**

**De 08.07.2022**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO – FEBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades dos bombeiros neste município, conforme convênio firmado entre a Prefeitura de Angatuba e o Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

**Parágrafo único.** O Fundo de que trata este artigo obedecerá ao disposto na LOA 2022 (Lei nº 435 de 09 de Dezembro de 2021) e na LDO 2022 (Lei nº 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei nº 433 de 09 de Dezembro de 2021), Lei Orgânica Municipal e demais normas em vigor.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM:

- I – auxílios, subvenções e/ou doações de instituições públicas e privadas destinados ao Corpo de Bombeiros de Angatuba;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinados ao Corpo de Bombeiros de Angatuba;
- III - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos destinados ao Corpo de Bombeiros de Angatuba;
- IV – quaisquer outras rendas relacionadas com as atividades do Corpo de Bombeiros de Angatuba;
- V - recursos advindos da coparticipação de outros Municípios da área de atuação do Corpo de Bombeiros, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos do Corpo de Bombeiros de Angatuba;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

VI – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM;

VII – eventuais recursos financeiros oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou congêneres firmados entre o Ministério Público e terceiros, de decisões do Poder Judiciário ou de atos outros órgãos, destinados ao Corpo de Bombeiros de Angatuba;

VIII - auxílios, subvenções e/ou doações de entes públicos municipais, estaduais ou federais destinados ao Corpo de Bombeiros de Angatuba;

IX - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas e despesas do FEBOM integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**Art. 3º.** As receitas do FEBOM serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**§ 1º.** Os recursos do FEBOM poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de sua finalidade, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**§ 2º.** O saldo financeiro do FEBOM , apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, desde que previsto no orçamento do ano seguinte ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do referido Fundo.

**Art. 4º.** A administração do FEBOM compete a um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Segurança Pública e Trânsito, que será seu presidente;

II – Oficial PM Comandante ou Praça PM Comandante do Posto de Bombeiro de Angatuba, ou representante legal;

III- Secretário Municipal de Economia e Finanças;

IV- 02 (dois) representantes da sociedade civil;

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Diretor do FEBOM serão designados por Decreto do Chefe do Executivo.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Art. 5º.** O Conselho Gestor delibera por meio do voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º.** A conta bancária do FEBOM será movimentada mediante assinatura, em conjunto, do Presidente de seu Conselho Gestor e pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças ou por um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo, que prestarão contas ao Conselho Gestor do Fundo, à Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos e na forma previstos na legislação aplicável.

**Art. 7º.** As receitas do FEBOM serão aplicadas conforme deliberação de seu Conselho Gestor, em conformidade com o disposto no art. 1º desta Lei, e com a Política de Investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabendo-lhe avaliar as despesas realizadas.

**§ 1º.** Para os fins do presente artigo, deverá ser obedecida a legislação vigente no que se refere às prestações de contas e quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de pessoal, compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**§ 2º.** Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros de Angatuba e integrarão o patrimônio municipal.

**§ 3º.** Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Angatuba ou aos representantes por ele indicados a responsabilidade pela fiscalização do saldo bancário da conta bancária do FEBOM, pela prestação de contas sobre as despesas realizadas e as aquisições e alienações de bens, materiais, equipamentos e viaturas com recursos do Fundo, assim como pela sua guarda, conservação, manutenção e emprego.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho Gestor do FEBOM coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, por serem consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no prazo de trinta dias de sua publicação, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, a forma de



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

indicação e substituição de seus membros e normas peculiares de controle gerencial para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos do FEBOM, em termos de custo-benefício.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de julho de 2022.

***NICOLAS BASILE ROCHEL***

***Prefeito Municipal***